TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 15/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70050-900, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, CEP 70050-900, Brasília-DF, CNPJ nº 26.989.715/0001-02, doravante denominado **MPF**, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 11.531/2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.00.000002729-0, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto operacionalizar o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, instituído para auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, órgãos da República e instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, no âmbito eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas relacionadas ao CIEDDE, respeitados os procedimentos e normas internas próprias de cada órgão, bem como a independência funcional dos agentes públicos com atribuição para atuar nos casos concretos, assumindo os seguintes compromissos:

a) Implementar cooperação no âmbito administrativo;

b) Realizar o intercâmbio de informações e agilizar a comunicação entre órgãos, entidades e plataformas de redes sociais, visando otimizar a implementação de ações preventivas, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

c) Cooperar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas, conforme critério de conveniência e oportunidade;

d) Promover a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, em especial as plataformas de redes sociais e serviços de mensageria privada, durante o período eleitoral, para garantir o cumprimento da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, inclusive auxiliando os Tribunais Regionais Eleitorais no aperfeiçoamento da regular utilização da inteligência artificial no âmbito eleitoral, o combate à desinformação e o *deepfake,* e a proteção à liberdade de escolha dos eleitores e eleitoras;

e) Cooperar na realização de cursos, seminários e estudos para a promoção de educação em cidadania, Democracia, Justiça Eleitoral, direitos digitais e combate à desinformação eleitoral; e

f) Cooperar na organização de campanhas publicitárias de educação contra a desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos, e em defesa da Democracia e da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alterações na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O Acordo possui vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, admitida a rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O **TSE** providenciará a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e os **PARTÍCIPES** promoverão a divulgação do presente ajuste nos seus respectivos Portais da Transparência.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, 12 de março de 2024.

_____

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

_____

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Procurador-Geral da República

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TSE Nº 15/2024

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ação	**Data de Entrega ou execução**	**Responsável**
Assinatura do ACT	12/3/2024	Todos Representantes dos participantes
Indicação dos Representantes de cada órgão participante	29/3/2024	Todos Representantes dos participantes
Primeira reunião presencial de alinhamento, definição de objetivos e metas	4/4/2024	Todos os indicados pelos participantes
Segunda reunião presencial e deliberação conjunta do fluxo de comunicação a ser executado para o atendimento do Acordo	18/4/2024	Todos os indicados pelos participantes
Aprovação do fluxo de comunicação	30/4/2024	Todos Representantes dos participantes
Reuniões e encontros mensais de alinhamento	Maio, junho, julho e agosto (data a definir)	Todos os indicados pelos participantes
Reuniões quinzenais de alinhamento final	Setembro (datas a definir)	Todos os indicados pelos participantes
Trabalho conjunto ininterrupto para atendimento específico das Eleições 2024	30/9/2024 a 07/10/2024 (1º turno), e 20/10/2024 a 28/10/2024 (2º turno)	Todos os indicados pelos participantes, devendo ser preparada e apresentada uma escala de rodízio das equipes.